



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina, PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

29900 - 16

RTDPJ Londrina - PR

### ESTATUTO CONSOLIDADO COM BASE NAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OCORRIDA EM 13 DE MARÇO DE 2022.

#### "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA LONDRINENSE

##### ESTATUTO

##### CAPÍTULO I

##### Denominação, Fins, Sede e Duração

**Art. 1º** - A Associação Recreativa Esportiva Londrinense, doravante denominada AREL, associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na rua Henrique Dias, nº 567, Município de Londrina, Estado do Paraná, é regida por este Estatuto.

**Art. 2º** - A AREL tem por finalidades:

I - propiciar e incentivar atividades esportivas, culturais, sociais e recreativas aos seus associados e dependentes;

II - promover intercâmbio com outras entidades congêneres, especialmente com aquelas que cultivam as tradições que sejam compatíveis com suas finalidades;

III - participar e colaborar, sempre que possível, de eventos que envolvam a comunidade.

**Art. 3º** - É vedada a participação da AREL em movimentos político-partidários, assim como permitir em suas dependências, ou mesmo incentivar de qualquer forma, eventos nos quais ocorra discriminação de origem, raça, cor, idade, religião e de gênero.

**Art. 4º** - Os associados não respondem pelas obrigações da AREL, nem esta pelos atos de qualquer associado.

##### CAPÍTULO II

##### Cores, Brasão e Bandeira

**Art. 5º** - As cores oficiais da AREL são a vermelha, a azul e a branca, tendo como símbolos o brasão e a bandeira.

§ 1º - O brasão é um pentágono encimado pela sigla AREL, tendo à direita uma parte de fundo azul com cinco estrelas brancas, representativas do Cruzeiro do Sul; à esquerda, outra parte de fundo vermelho, com uma águia de cor preta e, sob o pentágono, ramos dourados.

§ 2º - A bandeira tem o campo branco possuindo, na parte superior esquerda, o brasão; e, na extremidade direita, listras das três cores oficiais da AREL, interrompidas pelos círculos olímpicos, localizados em sua parte inferior direita.



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/ PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCOLO Nº

29900 -

RTDPI Londrina - PR

### CAPÍTULO III

#### Composição do Quadro Social

**Art. 6º** - O quadro social é composto pelas seguintes categorias de associados:

**I - PROPRIETÁRIOS:** são pessoas que adquirem uma ação do fundo social da entidade e paguem mensalidade, permitido um único título por pessoa natural;

**II - BENEMÉRITOS:** são pessoas contempladas com este título, outorgado em Assembleia Geral, pelos relevantes serviços prestados à AREL, assim como seus fundadores e todos os presidentes que cumprirem integralmente seus mandatos, sendo liberados do pagamento de mensalidade.

### CAPÍTULO IV

#### Admissão dos Associados

**Art. 7º** - A admissão de associados proprietários será feita mediante proposta em formulário próprio, subscrito por proponente maior de dezoito anos, com apresentação de dois associados que já integrem a sociedade há mais de dois anos, devendo ser acompanhada dos documentos exigidos pela Diretoria.

**§ 1º** - Um extrato da proposta de que trata o *caput* deste artigo será afixada no quadro de avisos e em local próprio no site institucional da AREL, pelo prazo de dez dias, a fim de que os associados dela tomem conhecimento e, se for o caso, apresentem impugnação, mediante manifestação reservada à Diretoria.

**§ 2º** - Decorrido o prazo para manifestação dos associados, a Diretoria apreciará a proposta deliberando sobre:

**a)** a necessidade ou não do proponente apresentar esclarecimentos complementares, documentados ou não;

**b)** a aceitação ou não do proponente, devendo esta ser tomada por maioria de votos dos presentes à reunião da Diretoria que apreciar o pedido.

**§ 3º** - A decisão da Diretoria é irrecorrível, não estando obrigada a justificar a rejeição da proposta.

**Art. 8º** - Dentro do prazo de cinco dias, após reunião na qual for aprovada a proposta, ao proponente a associado aceito será encaminhada correspondência, comunicando-lhe o fato e solicitando-lhe as providências necessárias.

### CAPÍTULO V

#### Direitos e Devores dos Associados

**Art. 9º** - Os associados têm os seguintes direitos e prerrogativas, condicionados à situação de não ter dívida junto à AREL:

*Handwritten signature and date: 11/02*



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/ PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTCCSLO Nº

28900 -

RTDPJ Londrina - PR

**I** - frequentar as dependências da AREL, observadas as normas estatutárias e determinações, onde gozarão todos os direitos condizentes com os objetivos da entidade;

**II** - propor ou indicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas à AREL, devendo receber resposta fundamentada, no prazo de trinta dias;

**III** - representar, por escrito, contra qualquer associado ou colaborador da AREL, devendo receber resposta fundamentada, no prazo de trinta dias;

**IV** - requerer, juntamente com um quinto dos associados proprietários, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo e indicativo de pauta;

**V** - transferir suas ações para terceiros, desde que não existam débitos junto à AREL, e essa se processe de acordo com as normas instituídas pela Diretoria e observadas as disposições estatutárias;

**VI** - votar e ser votado, desde que maior, capaz e não exista débito junto à AREL, vetado o voto por procuração, salvo no caso de poderes específicos, outorgados exclusivamente ao cônjuge ou companheiro dependente;

**VII** - solicitar ingresso de pessoas de suas relações para participar de festividades, mediante prévia autorização e pagamento de taxa, ambas de competência de concessão e fixação pela Diretoria;

**VIII** - participar à Diretoria, por escrito, irregularidades que notar nos serviços ou nas atividades da AREL, solicitando providências.

**Art. 10** - Os direitos de acesso e frequentar as dependências da AREL são extensivos aos dependentes dos associados, reconhecidos e aprovados pela Diretoria e devidamente registrados no cadastro mantido junto à Secretaria.

**§ 1º** - São considerados dependentes dos associados, e isentos de contribuição ou pagamento de mensalidades, o cônjuge do titular, filhos e filhas solteiros menores de vinte e cinco anos de idade.

**§ 2º** - A critério da Diretoria, poderão ser considerados dependentes, desde que requerido formalmente pelo titular da ação, e acompanhado de declaração firmada por dois outros associados, atestando a situação fática de convívio conjugal, companheira ou companheiro, ou cuja união estável seja comprovada documentalmente.

**§ 3º** - Mediante pagamento de taxa mensal individual fixada em valor entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, poderá ainda figurar como dependente do associado o filho maior de vinte e cinco anos de idade e que seja solteiro.

**§ 4º** - O associado titular poderá requerer seja autorizado a frequentar a AREL, mediante pagamento de taxa mensal individual a ser fixada em valor entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, equiparando-se a seus dependentes:



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/PR  
Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

29900 - 0

a) pais, avós e sogros, com sessenta e cinco anos de idade ou mais para os homens, e sessenta anos de idade ou mais para as mulheres;

b) pessoas que comprovem documentalmente que dependam economicamente do associado, ainda que não mantenham vínculo de parentesco, e que residam em sua companhia há mais de um ano e atestada a situação por dois outros associados;

c) estudante que resida com associado titular e que esteja matriculado e cursando ensino regular em Londrina e cuja família resida a mais de duzentos quilômetros da sede da AREL.

### **Art. 11 - São deveres dos associados:**

I - respeitar e cumprir o Estatuto e demais normas regulamentares da AREL;

II - manter-se quites com a Tesouraria da AREL e com demais débitos de serviços ou produtos oferecidos dentro das dependências do clube, tais como bar, restaurante e demais atividades;

III - apresentar, na portaria, e quando solicitado, documentos de identidade e os comprovantes de quitação dos débitos, quando do ingresso nas dependências da AREL e uso das mesmas;

IV - manter, em qualquer dependência da AREL, conduta de cordialidade e gentileza, guardando o decoro e o respeito mútuo;

V - manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente à Secretaria qualquer alteração de dados, estado civil ou outras informações prestadas anteriormente à AREL;

VI - zelar pela boa conservação dos bens e da AREL, vedado o uso do nome da entidade ou de seus bens sem prévia e formal autorização;

VII - indenizar qualquer prejuízo causado ao patrimônio material ou imaterial da AREL, seja por conduta pessoal ou de dependentes ou seus convidados.

§ 1º - A enumeração dos deveres acima não exclui outros previstos nas demais determinações gerais do Estatuto, na legislação vigente e demais normas regulamentares.

§ 2º - Os deveres constantes neste artigo são extensivos, quando cabíveis, aos dependentes e convidados dos associados.

§ 3º - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, não haverá diferença entre os associados, ressalvadas as restrições estatutárias.

**Art. 12** - Após trinta dias do vencimento da mensalidade ou de qualquer outro débito, estarão automaticamente suspensos os direitos do associado que deixar de pagá-los, sem necessidade de qualquer notificação.

**Parágrafo único.** A suspensão estende-se aos dependentes dos associados, vedados o ingresso e a utilização o das dependências da AREL enquanto não regularizada a situação.

4  
Vival



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/ PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCCLO Nº

29900 - 

RTDPJ Londrina - PR

### CAPÍTULO VI

#### Sanções Disciplinares e Processo Administrativo Disciplinar

**Art. 13** - O associado, ou qualquer de seus dependentes, que infringir normas estatutárias e regulamentares estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, sempre por decisão da Diretoria:

I - multa;

II - advertência;

III - suspensão;

IV - exclusão.

§ 1º - À exceção da exclusão e da multa, as sanções são pessoais e, se aplicadas ao associado, não atingem seus dependentes, e, se aplicadas a estes, não atingem aquele.

§ 2º - Qualquer sanção imposta será comunicada ao associado, por escrito, com ciência do punido e do responsável, em caso de menor de idade, dependente ou convidado.

§ 3º - A punição imposta não será objeto de divulgação fora das dependências da AREL, mas será objeto de resolução da Diretoria e fixada no quadro de avisos da Secretaria.

§ 4º - As notificações e intimações devidas serão realizadas conforme dados cadastrais informados pelo associado na Secretaria da AREL, e que devem ser pelo mesmo mantidas atualizadas, e poderão ser dirigidas ao endereço eletrônico do associado ou para o endereço residencial.

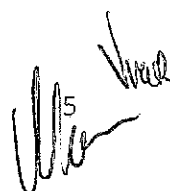
§ 5º - Na hipótese de inexistência de endereço eletrônico cadastrado ou devolvida a correspondência enviada para o endereço do associado, será publicado edital no quadro de avisos da Secretaria e em local próprio no site institucional da AREL pelo prazo mínimo de cinco dias úteis.

**Art. 14** - A multa será aplicada de forma independente ou cumulada com as demais sanções disciplinares, quando assim entender a Diretoria e de acordo com as circunstâncias, a gravidade do fato, os antecedentes dos envolvidos e as consequências da infração.

§ 1º - O valor da multa corresponderá ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) e ao máximo de cinco mensalidades, sendo aplicada pela Diretoria de acordo com as circunstâncias do fato.

§ 2º - A multa será lançada após esgotados os prazos de recurso frente à decisão sancionatória e deverá ser paga pelo associado titular, mesmo que aplicada em face de dependente, juntamente com a primeira mensalidade seguinte ao lançamento.

§ 3º - O não pagamento da multa, após decorridos trinta dias úteis do seu vencimento, implicará suspensão imediata dos direitos do associado e dependentes perante a AREL, sem necessidade de qualquer notificação.





## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/ PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCOLO Nº

29900-1

**Art. 15** - A pena de advertência será aplicada:

I - em casos de desobediência às normas regulamentares, ofensa às normas de disciplina ou de bons costumes, ou qualquer ato que implique em prejuízo ou incômodo a outro associado, dependente ou convidado;

II - em caso de dano, devidamente comprovado, causado à AREL, por culpa, independente de reparação.

**Art. 16** - A pena de suspensão, que compreende a proibição de ingresso e uso das dependências da AREL, será de no máximo seis meses e será aplicada nos seguintes casos:

I - reincidência em infração já punida com advertência escrita;

II - previstos nos artigos e incisos anteriores, avaliada pela Diretoria a gravidade da falta;

III - ofensas morais, por qualquer modo, a membros da administração ou colaboradores da AREL, seus associados, dependentes ou convidados, devidamente comprovadas;

IV - agressão física nas dependências da AREL;

V - ceder a terceiros, mesmo que associado, carteira social ou recibo de mensalidade, ou outro documento de identificação, para fins de ingresso ou participação em qualquer atividade da AREL;

VI - atestar ou declarar sobre situação fática de convivência, dependência, vínculo de parentesco ou qualquer outra situação para fins de beneficiar associado, quando não corresponder à realidade.

**Art. 17** - A pena de exclusão do associado ou de seu dependente do quadro social será aplicada quando:

I - constatada a não veracidade nas declarações prestadas na proposta de admissão, ou qualquer outro documento, visando obter vantagem, induzir a erro ou provocar prejuízos à AREL;

II - o associado for condenado judicialmente por crime na forma dolosa, em pena superior a quatro anos, com sentença transitada em julgado;

III - nas dependências da AREL, o associado portar ou usar qualquer substância ilícita que cause dependência física ou psíquica;

IV - praticados atos ou medidas que contrariem as finalidades ou causem danos à imagem da AREL;

V - Manter conduta incompatível com a finalidade da AREL, incluindo-se nesta a incontinência pública e escandalosa;

VI - previstos nos artigos e incisos anteriores, avaliada pela Diretoria a gravidade da falta.

**§ 1º** - Quando o associado for excluído em decorrência de processo administrativo disciplinar, continuará como titular da ação patrimonial, pelo prazo máximo de três

6



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCOLO Nº

29900 - 10

meses, sem prejuízo de frequência dos demais associados já constantes da ação, sendo obrigado ao pagamento das mensalidades, não lhe sendo restringido o direito de cedê-la ou transferi-la, neste prazo, observadas as demais disposições deste Estatuto.

**§ 2º** - Na hipótese da ação não ser transferida no período de que trata o § 1º deste artigo, a mesma passará automaticamente a compor o fundo social do clube, sem direito a qualquer indenização ou pagamento.

**Art. 18** - Ao associado e seus dependentes acusados do cometimento de infração disciplinar, é assegurado o direito de apresentar defesa por escrito, no prazo regulamentar, instruindo-a com todas as provas comprobatórias de suas alegações.

**Art. 19** - Será instaurado processo administrativo disciplinar quando a Diretoria tiver notícia do cometimento, em tese, de infração disciplinar praticada por associado, dependente ou convidado.

**Art. 20** - Instaurado o processo, o associado será notificado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias úteis, a qual deverá ser protocolizada perante a Secretaria da AREL.

**§ 1º** - O prazo para apresentação de defesa inicia-se no primeiro dia útil seguinte à notificação.

**§ 2º** - Após o transcurso do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, com ou sem a apresentação de defesa pelo associado, o processo terá seu trâmite continuado conforme normas estatutárias e demais regulamentares estabelecidas pela Diretoria.

**Art. 21** - Havendo razão urgente e por decisão de no mínimo dois Diretores, dos quais um esteja no exercício da Presidência da AREL, poderá ser suspenso, provisória e preventivamente e pelo prazo de quinze dias úteis, prorrogável, o associado que for acusado de cometer ato de natureza grave.

**§ 1º** - Os responsáveis pela aplicação da suspensão preventiva deverão, concomitante à decisão de suspensão, determinar a instauração de processo administrativo disciplinar.

**§ 2º** - A Diretoria reapreciará, na primeira reunião que realizar, a preventiva suspensão do associado, ratificando-a ou não.

**§ 3º** - Na hipótese da Diretoria, ao apreciar o processo administrativo disciplinar, concluir pela aplicação de sanção de suspensão, deverá computar o tempo decorrido na suspensão preventiva.

**Art. 22** - Da decisão que determinar a aplicação de sanção, caberá recurso ao Conselho Fiscal, a ser interposto no prazo de quinze dias úteis e que terá efeito suspensivo.

**§ 1º** - Na hipótese de interposição de recurso previsto no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal será convocado especialmente para esse fim, na forma prevista em regulamento.

**§ 2º** - Da decisão do Conselho Fiscal, que deverá ser tomada no prazo de até quinze dias úteis contados do recebimento do recurso, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo

*Assinaturas*



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/PR  
Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

29900 -

10

de quinze dias úteis, cabendo ao recorrente convocá-la na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 3º - Os recursos devem ser interpostos por petição, com a exposição das razões do inconformismo.

**Art. 23** - Esgotados os prazos para recurso frente à decisão que resolveu pela aplicação de sanção disciplinar, será averbada a ficha cadastral respectiva com a devida inscrição da penalidade imposta.

### CAPÍTULO VII

#### Patrimônio e Fundo Social

**Art. 24** - Constituem-se patrimônio da AREL os bens materiais, morais e socioculturais, e acrescidos indefinidamente pelas incorporações sucessivas que se fizerem.

**Art. 25** - O fundo social será representado pela soma de duas mil e quatrocentas ações de associados proprietários, soma esta que deverá ser, sempre que possível, equivalente ao valor estimativo do patrimônio da AREL.

§ 1º - As ações de associados proprietários serão identificadas por um número de 001 a 2.400, os quais não serão alterados, ainda que ocorra transferência para terceiro.

§ 2º - Os associados beneméritos serão identificados com número específico e com o nome seguido da identificação da categoria, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Diretoria.

### CAPÍTULO VIII

#### Ações

**Art. 26** - As ações serão nominativas e indivisíveis em relação à AREL, e a simples posse de uma ação não confere a seu possuidor a qualidade de associado, antes de satisfeitas as exigências deste Estatuto.

**Art. 27** - Aceita a proposta de admissão como associado proprietário, o novo associado integrará o fundo social, cuja ação manterá o número instituído originalmente.

**Art. 28** - A Diretoria fixará periodicamente o valor da ação patrimonial para os efeitos de cobrança de taxas de transferência e demais serviços, independentemente do valor do fundo social.

**Parágrafo único.** Quando houver disponibilidade de ações que passarem a integrar o patrimônio da AREL mediante incorporação, a Diretoria fixará as condições para a venda destas ações, inclusive parcelamento.

**Art. 29** - As ações responderão pelos débitos contraídos pelo seu proprietário perante a AREL.

11/08/2020



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina - PR  
Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

29900 - *[Handwritten signature]*

**Art. 30** - Estará excluído do quadro social, automaticamente e independentemente de notificação ou instauração de processo administrativo, o associado que deixar de pagar a mensalidade por seis meses, consecutivos ou não.

**Art. 31** - O associado excluído por falta de pagamento de suas obrigações sociais poderá requerer sua reintegração, apresentando nova proposta de admissão ao quadro social, obedecidas as demais disposições deste Estatuto.

**§ 1º** - Na hipótese prevista neste artigo, o interessado deverá depositar na Tesouraria da AREL:

**a)** a importância correspondente à totalidade de seu débito, atualizando-se o valor das mensalidades e demais débitos;

**b)** o valor da taxa de reintegração será previamente fixado pela Diretoria em valor não inferior a 30% (trinta por cento) do valor nominal da ação patrimonial.

**§ 2º** - O associado excluído poderá exercer o direito de requerer o reingresso na AREL no prazo máximo de trinta dias após sua exclusão.

**§ 3º** - O associado que não exercer o direito de pleitear a reintegração no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo perderá seus direitos sobre a respectiva ação, sendo a mesma incorporada ao patrimônio da AREL, sem direito a qualquer indenização ou pagamento.

**Art. 32** - As ações são transferíveis mediante registro em sistema próprio da AREL.

**§ 1º** - A transferência de ação deverá ser aprovada pela Diretoria e somente poderá ser procedida depois do pagamento integral do valor desta e da respectiva taxa, devendo o associado cedente estar quite com a Tesouraria.

**§ 2º** - A transferência de ação de pais para filhos ou vice-versa, entre cônjuges, ou companheiros, é isenta do pagamento de taxa, desde que estes já constem como dependentes no cadastro da AREL.

**Art. 33** - Em caso de falecimento do associado proprietário, sua ação será transferida, mediante requerimento, ao cônjuge ou ao companheiro, cuja união estável estiver comprovada e, na falta ou renúncia deste, a um dos filhos, com a anuência dos demais, desde que já constem como dependentes no cadastro da AREL.

**Parágrafo único.** Na hipótese do herdeiro beneficiado não constar como dependente do associado proprietário falecido no cadastro da AREL, a transferência da ação se dará mediante requerimento, acompanhado de todos os documentos necessários para comprovar o vínculo de parentesco e a condição de herdeiro, com a anuência de todos os demais herdeiros, e mediante pagamento da respectiva taxa de transferência.

## CAPÍTULO IX

### Receitas

*[Handwritten signature]*



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/ PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCOLO Nº

29900 -

RTDPJ Londrina - PR

**Art. 34.** Constituem receitas da AREL:

- I - joias e mensalidades;
- II - taxas;
- III - doações;
- IV - multas e indenizações;
- V - outras rendas.

§ 1º - Por joia entende-se o valor devido à AREL pela admissão de novo associado no quadro associativo.

§ 2º - As mensalidades são as contribuições periódicas destinadas à manutenção das atividades da AREL, investimentos e à cobertura de despesas administrativas, pagas pelos associados e pelas demais pessoas autorizadas a frequentar as dependências sociais.

§ 3º - As taxas são devidas pela transferência de ações, pela utilização de serviços prestados pela AREL a associados e demais pessoas autorizadas, e, eventualmente, para o custeio de atividades que, pela sua natureza, exijam realização de despesas específicas.

**Art. 35** - Compete à Diretoria estabelecer o valor das mensalidades devidas pelos associados, assim como das demais receitas previstas neste Estatuto, procedendo sempre que necessário a sua revisão.

§ 1º - É devido o pagamento de uma mensalidade para cada ação.

§ 2º - Na hipótese de existirem outros dependentes do associado, ainda que portador da remissão ou benemérito, será cobrada uma quantia mensal, por dependente, estabelecida pela Diretoria, em valor não inferior a 20% (vinte por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade em vigor.

§ 3º - Quando o dependente do associado tiver setenta anos de idade ou mais, poderá ficar isento da taxa prevista no parágrafo anterior, a critério da Diretoria, de modo que seja mantido o equilíbrio das contas da AREL e limitado ao máximo de 4 (quatro) dependentes isentos por título.

§ 4º - A isenção de que trata o § 3º deste artigo é condicionada à apresentação na secretaria da AREL pelo associado titular, anualmente, de prova de vida do associado beneficiário.

**Art. 36** - Os associados portadores de remissão e beneméritos estão dispensados tão somente do pagamento de mensalidade, mantida a obrigação de pagamento das demais receitas previstas neste Estatuto ou estabelecidas pela Diretoria.

**Art. 37** - A Diretoria poderá estabelecer descontos na mensalidade para pagamento antecipado e, uma vez implantados, poderão ser retirados a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

10



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina, PR  
Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

29900 - \$

**Art. 38** - O associado que transferir residência para outra localidade, distante mais de duzentos quilômetros de Londrina, poderá requerer liberação do pagamento da mensalidade pelo período de seis meses, improrrogável.

**§ 1º** - Nova liberação somente poderá ser requerida e concedida após decorridos vinte e quatro meses do término da liberação anterior.

**§ 2º** - Em qualquer hipótese, a liberação depende de aprovação da Diretoria.

**Art. 39** - O beneficiário da condição de ausente deve pagar o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soma do valor das mensalidades a que estaria sujeito enquanto presente.

### CAPÍTULO X

#### Administração da AREL

**Art. 40** - A administração da AREL será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

**Art. 41** - As funções exercidas pelos membros integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal são consideradas de relevância social, desempenhadas sem qualquer tipo de remuneração.

### CAPÍTULO XI

#### Assembleia Geral

**Art. 42** - Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, constituída pelos associados proprietários e beneméritos que estejam sem débitos junto à Tesouraria da AREL e em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 43** - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger por escrutínio secreto, bienalmente, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - destituir, coletivamente ou não, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e da administração da AREL, bem como apurar responsabilidades, sempre ressalvado o direito de defesa dos interessados;

IV - tratar de quaisquer assuntos de interesse da AREL, inclusive de sua dissolução, em conformidade com o disposto neste Estatuto;

V - alterar o número de ações de associado proprietário;

11  
Voto



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCOLO Nº

29900 - 10

RTDPJ Londrina - PR

**VI** - declarar a vacância do cargo de Presidente, nele empossando o Vice-Presidente para cumprir o tempo restante de mandato, e na renúncia ou falta deste, transitoriamente, o Diretor Administrativo e, na ausência deste, qualquer outro membro da Diretoria;

**VII** - suspender a execução dos atos da Diretoria lesivos aos interesses da AREL;

**VIII** - conhecer e apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria;

**IX** - autorizar a compra de imóveis;

**X** - autorizar qualquer empréstimo acima do valor equivalente a mil mensalidades;

**XI** - autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens de valor superior ao equivalente a dez mil mensalidades;

**XII** - autorizar a celebração de contratos com prazo superior a dois anos de vigência, de valor superior a cinco mil mensalidades;

**XIII** - julgar os recursos interpostos por associados punidos pelo cometimento de infração ético-disciplinar, quando decidida a penalidade pelo Conselho Fiscal;

**XIV** - rever as decisões da Diretoria, de ofício ou mediante recurso interposto por interessado;

**XV** - intervir na administração geral da AREL, se assim o exigirem os interesses sociais, inclusive decidindo sobre a cassação do mandato da Diretoria;

**XVI** - apreciar, quando interposto, recurso da Diretoria contra decisão do Conselho Fiscal que reformar decisão que aplicou ao associado sanção administrativa prevista neste Estatuto;

**XVII** - aprovar alteração deste Estatuto.

**Art. 44** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de realização, por edital publicado na imprensa local, e também inserido em local próprio no site institucional da AREL e afixado no quadro de avisos da Secretaria e demais dependências da sede da AREL.

**§ 1º** - Do edital de convocação deverá constar a ordem do dia, vedada a discussão e resolução de matéria não incluída na mesma.

**§ 2º** - São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia prevista no respectivo edital de convocação.

**Art. 45** - A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente, salvo quando convocada para apreciar e julgar ato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal de natureza atentatória aos interesses da AREL ou convocada para apreciar e julgar prestação de contas da gestão vigente, ocasião em que o Presidente e o Secretário da Assembleia serão indicados pelo plenário.

**Art. 46** - Na Assembleia Geral, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

12



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/PR  
Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCOLO Nº

29900 - 10

**Art. 47** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de março de cada ano, sendo:

**I** - anualmente, para apreciação e votação do relatório e da prestação de contas da Diretoria e outros assuntos;

**II** - bianualmente, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e para apreciação e votação do relatório e prestação de contas da Diretoria.

**Art. 48** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou por associados, só podendo deliberar, instalada em primeira convocação, com maioria absoluta de associados com direito a voto, ou em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados.

**§ 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias da data de realização, por edital publicado na imprensa local, e também inserido em local próprio no site institucional da AREL e afixado no quadro de avisos da Secretaria e demais dependências da sede da AREL.

**§ 2º** - Do edital de convocação deverá constar a ordem do dia, vedada a discussão e resolução de matéria não incluída na mesma.

**§ 3º** - São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia prevista no respectivo edital de convocação.

## CAPÍTULO XII

### Diretoria

**Art. 49** - A Diretoria é o órgão executivo da administração e compõe-se dos seguintes cargos:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Diretor Administrativo;

**IV** - Diretor Administrativo Adjunto;

**V** - Diretor Financeiro;

**VI** - Diretor Financeiro Adjunto;

**VII** - Diretor de Obras e Patrimônio;

**VIII** - Diretor Sociocultural;

**IX** - Diretor de Esportes;

**X** - Diretor de Comunicação.

**Art. 50** - O mandato da Diretoria será de dois anos, contados a partir da data da posse.

13  
[Handwritten signature]



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/PR  
Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

29900-11

**§ 1º** - A posse da nova Diretoria será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da Assembleia Geral em que foi realizada a respectiva eleição.

**§ 2º** - É permitida, por uma única vez, a reeleição para o cargo de Presidente para o mandato subsequente.

**Art. 51.** Somente poderão ser eleitos para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto e Conselho Fiscal, os associados proprietários ou beneméritos, titulares de ação, que integrem o quadro de associados há mais de cinco anos.

**§ 1º** - Excluídos os cargos descritos no *caput* deste artigo, os demais cargos poderão ser ocupados por cônjuges ou companheiros dos associados titulares, desde que comprovada a união estável, documentalmente, e que estejam registrados no cadastro da AREL.

**§ 2º** - São inelegíveis para o cargo de Presidente, na eleição que o suceder, seu cônjuge ou companheiro, assim como seus parentes por adoção ou consanguíneos em linha reta ou colateral até o quarto grau.

**§ 3º** - Na hipótese de transferência da ação entre cônjuges ou companheiros, será computado, para fins de cumprimento do prazo de cinco anos referido no *caput* deste artigo, o tempo anteriormente transcorrido sob a titularidade do associado que estiver a transferir sua ação.

**Art. 52** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por mês com quórum de cinquenta por cento de seus integrantes.

**§ 1º** - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**§ 2º** - As decisões serão lavradas em atas, cuja cópia será fixada no quadro de avisos da Secretaria.

**Art. 53** - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas.

**Parágrafo único.** É facultada à Diretoria a nomeação de Diretor Interino na hipótese de vacância do cargo, devendo o nomeado ser referendado por Assembleia Geral a fim de ocupar o cargo em definitivo.

**Art. 54** - (REVOGADO)

**Art. 55** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da AREL, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados que infrinjam o Estatuto e demais normas vigentes.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria, individualmente, no âmbito de suas funções e competências, não poderão assumir compromissos financeiros e autorizar despesas.

**§ 2º** - As despesas de custeio ou compra de materiais necessários às atividades da AREL, com valores superiores a quinhentas mensalidades, deverão ser autorizadas, previamente, pela Diretoria.

4



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/PR  
Fone / Whats App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

29900 - 16

**Art. 56** - Compete à Diretoria, além das demais obrigações previstas no Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e normativas, assim como as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

II - admitir, suspender, licenciar e excluir associado;

III - aplicar as sanções disciplinares aos associados que infringirem o Estatuto e demais normas vigentes;

IV - decidir sobre a realização de eventos sociais, esportivos e culturais;

V - decidir quanto às despesas e alienações de sua alçada;

VI - zelar pela boa ordem da administração, observados os programas e orçamentos aprovados;

VII - apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e prestação de contas de sua gestão;

VIII - submeter à apreciação do Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete e relatórios financeiros;

IX - disciplinar, por regulamento interno, sobre o funcionamento e a frequência na sede da AREL, incluídas todas as suas instalações e serviços, assim como disciplinar, também por regulamento interno, normas necessárias à realização de eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal;

X - contratar administrador para a AREL, a quem caberá a supervisão e o cumprimento dos atos determinados pela Diretoria, observadas as disposições estatutárias e demais normas vigentes;

XI - admitir, suspender, licenciar, demitir, orientar colaboradores da AREL e fixar-lhes salários de acordo com a legislação vigente e determinação da Diretoria ou Assembleia Geral, quando houver;

XII - licenciar diretores pelo prazo máximo de sessenta dias, durante sua gestão;

XIII - resolver os casos ou assuntos da administração geral da AREL, respeitadas as atribuições e competências estatutárias;

XIV - convocar, por dois terços de seus membros, a Assembleia Geral;

XV - recorrer à Assembleia Geral, quando entender necessário, da decisão do Conselho Fiscal que julgar improcedente ou reformar a aplicação de sanção administrativa ao associado no caso de infração ético-disciplinar.

**Art. 57** - Compete ao Presidente, além das demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto:

I - representar a AREL judicial e extrajudicialmente;

II - exercer a gestão geral, praticando os atos necessários de administração;

15



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/PR  
Fone / Whats App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

29900-1

**III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, determinando a execução de suas decisões;

**IV** - autorizar o pagamento das despesas;

**V** - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos referentes à Tesouraria;

**VI** - dar pronta solução aos casos de urgência, que deverão ser referendados na primeira reunião da Diretoria;

**VII** - assinar contratos e demais ajustes em que a AREL seja parte, desde que aprovados pela Diretoria ou Assembleia Geral, de acordo com a competência de cada órgão;

**VIII** - assinar os documentos relativos às ações que compõem o fundo social;

**IX** - delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

**Art. 58** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções, na forma do artigo 57, anterior, inclusive podendo assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos referentes à Tesouraria.

**Art. 59** - Compete aos Diretores Administrativos:

**I** - superintender os serviços da Secretaria, ficando sob sua supervisão o expediente geral da AREL;

**II** - supervisionar a organização dos cadastros dos associados;

**III** - supervisionar a elaboração e andamento de procedimentos e processos administrativos da AREL, inclusive a documentação que lhes for pertinente;

**IV** - supervisionar a redação de contratos, documentos similares, atas e demais documentos da AREL;

**V** - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções, na forma do artigo 57, anterior, inclusive podendo assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos referentes à Tesouraria;

**VI** - delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

**Art. 60** - Compete aos Diretores Financeiros:

**I** - superintender as atividades financeiras da AREL;

**II** - supervisionar a arrecadação das mensalidades, valor das ações e demais receitas previstas no Estatuto e demais normas vigentes;

**III** - supervisionar e acompanhar a devida escrituração, assinando o expediente da Tesouraria que lhe seja de competência;

**IV** - assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos referentes à Tesouraria;

16



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/PR

Fone / Whats App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCOLO Nº

29900 - 0

**V** - ter sob pronto controle todas as contas bancárias e outras de crédito e débito de responsabilidade da AREL;

**VI** - orientar a organização dos balanços anuais para a prestação de contas da Diretoria, assim como balancetes trimestrais, afixando-os no quadro de editais;

**VII** - ter conhecimento prévio das despesas a serem efetuadas, opinando sobre a conveniência e oportunidade das mesmas;

**VIII** - delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

**Art. 61** - Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio:

**I** - supervisionar o cadastro dos bens patrimoniais móveis e imóveis da AREL;

**II** - orientar para que se mantenham em bom estado de conservação e funcionamento todas as dependências da AREL, tomando as providências cabíveis para manutenção adequada dos bens;

**III** - supervisionar a organização, em atendimento com a Diretoria, o plano geral de obras da AREL, com os respectivos orçamentos;

**IV** - delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

**Art. 62** - Compete ao Diretor Sociocultural:

**I** - supervisionar a organização do programa geral das festividades sociais e culturais da AREL;

**II** - supervisionar a divulgação da programação dos eventos ao conhecimento dos associados, após aprovação da Diretoria;

**III** - propor à Diretoria divertimentos e atrações consentâneas às finalidades da AREL e que visem estimular a frequência nas dependências sociais;

**IV** - supervisionar a realização de aquisições e contratação de prestadores de serviços para cumprimento de suas atribuições após aprovação da Diretoria;

**V** - supervisionar a fiscalização e o funcionamento dos bares e restaurantes da AREL, sugerindo medidas que se façam necessárias para melhor atender ao quadro social;

**VI** - supervisionar a organização e promoção de atividades e eventos teatrais, artísticos, exposições, cursos, dentre outros, que incentivem a cultura e educação;

**VII** - delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

**Art. 63** - Compete ao Diretor de Esportes:

**I** - supervisionar a organização de regulamentos das modalidades esportivas praticadas na AREL;

**II** - supervisionar a organização do calendário esportivo oficial da AREL;

**III** - supervisionar a conservação e aperfeiçoamento do patrimônio desportivo da AREL, inclusive a regulamentação de sua utilização;

W<sup>7</sup> Virei



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/ PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCOLO Nº

29900 -

RTDPJ Londrina - PR

**IV** - estimular a diversificação dos desportos, organizando-os de maneira a atender às pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade;

**V** - representar a AREL perante outros Clubes, Ligas e Federações, quando forem debatidos temas esportivos;

**VI** - delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

**Art. 64** - Compete ao Diretor de Comunicação:

**I** - supervisionar a organização dos meios de comunicação entre a Diretoria e os associados, no que se refere à programação de atividades da AREL, decisões e regulamentos;

**II** - superintender os trabalhos de comunicação produzidos em jornais, periódicos ou sítios ou qualquer outro meio, de interesse da AREL;

**III** - supervisionar a negociação e contratação de ações de publicidade e propaganda de interesse da AREL, com encaminhamento para aprovação da Diretoria;

**IV** - convocar colaboradores, e eventualmente Diretores, para participar de reuniões do Conselho Editorial, quando este existir;

**V** - coordenar atividades de relações públicas da AREL;

**VI** - supervisionar a divulgação e coordenação da venda de espaços de publicidade e propaganda nas dependências da AREL, assim como em seus informes de divulgação, tais como jornais, revistas, mídias sociais dentre outros;

**VII** - supervisionar o planejamento e coordenação do atendimento às necessidades de informação e publicidade de atos, assim como as atividades e infraestrutura de informática relacionadas às competências da área de comunicação;

**VIII** - supervisionar a elaboração de relatórios anuais das atividades da Diretoria;

**IX** - delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

### CAPÍTULO XIII

#### Conselho Fiscal

**Art. 65** - O Conselho Fiscal é o órgão destinado a exercer a fiscalização da gestão econômico-financeira da AREL, e a opinar sobre essa matéria.

**Art. 66** - O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros, escolhidos dentre os associados proprietários ou beneméritos, e sua eleição e mandato coincidirão com os da Diretoria.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar os balancetes das contas a serem apresentados pela Diretoria.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em sua primeira reunião.

*Handwritten signature*



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/ PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCCLO Nº

29900 -

RTDPI Londrina - PR

### Art. 67 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os relatórios anuais da Diretoria, balanços, balancetes e orçamentos sociais, com emissão de parecer sobre a regularidade e precisão;

II - solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetidos;

III - propor as medidas necessárias para correção, quando forem constatadas irregularidades nas finanças da AREL;

IV - apresentar à Assembleia Geral o parecer sobre a situação econômico-financeira da AREL;

V - julgar os recursos interpostos por associados contra decisão da Diretoria que tenha aplicado sanção disciplinar prevista neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho apreciará as contas e emitirá parecer para deliberação com o mínimo de três de seus integrantes.

§ 2º - Vago o cargo de conselheiro, o preenchimento será feito por associado indicado pelos membros remanescentes do próprio Conselho Fiscal, referendado e ratificado pela primeira Assembleia Geral a ser instalada.

## CAPÍTULO XIV

### Eleições

**Art. 68** - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no mês de março do ano que findar o mandato.

**Art. 69** - Poderão concorrer às eleições da Diretoria e Conselho Fiscal chapas inscritas, na Secretaria, com antecedência mínima de trinta dias da data fixada para a realização da Assembleia.

**Art. 70** - Não havendo prévia inscrição de chapa para as eleições, dentro do prazo estabelecido no Estatuto, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições, obedecidas as demais normas estatutárias aplicáveis, com prazo mínimo de cinco dias quanto à inscrição de chapas.

**Parágrafo único.** A posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos pela forma prevista no *caput* deste artigo será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da Assembleia Geral em que foi realizada a respectiva eleição.

**Art. 71** - Não ocorrendo a eleição de nova Diretoria na hipótese do artigo 70 deste Estatuto, a administração da AREL passará a ser exercida por uma comissão, indicada em Assembleia Geral previamente convocada, até que ocorra nova eleição.

**Art. 72** - Em caso de empate em eleição, prevalece o critério do maior tempo de efetividade social do candidato a Presidente, e, persistindo, a idade desempatará em favor do mais idoso.

Mo<sup>9</sup> Vival



## Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/ PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCOLO Nº

29900 - 

### CAPÍTULO XV

Londrina - PR

#### Remissões

**Art. 73** - Os associados proprietários portadores de remissão, ou seja, isentos do pagamento de mensalidades, não ultrapassarão duzentas ações, sendo estes já inclusos no número total de associados proprietários.

**Parágrafo único.** À exceção da mensalidade, a remissão não isenta o associado proprietário do pagamento de quaisquer outras receitas estabelecidas nos termos deste Estatuto, inclusive das taxas de modalidades esportivas.

**Art. 74** - As remissões não são transferíveis em nenhuma hipótese, exceto para o cônjuge ou companheiro no caso de falecimento do titular da ação.

**Art. 75** - Aos associados que até 31/12/1996 são portadores de remissão, isto é, associados proprietários isentos do pagamento de mensalidades, fica assegurado o direito de transferir essa remissão, por uma única vez, mediante o pagamento da taxa de transferência.

### CAPÍTULO XVI

#### Disposições Finais

**Art. 76** - No caso de falecimento de associado benemérito, ficam assegurados ao cônjuge ou companheiro os benefícios previstos em Estatuto e concedidos a esta categoria.

**Art. 77** - A permissão de uso de dependências da AREL, sob qualquer forma, gratuita ou onerosa, para funcionamento de escolas, cursos ou quaisquer outras atividades, superior a quinze dias, só poderá ser concedida pela Assembleia Geral, respeitados os contratos vigentes.

**Parágrafo único.** A permissão de uso, sob qualquer forma, para funcionamento de restaurante ou lanchonete, ainda que para eventos temporários, será de competência da Diretoria.

**Art. 78** - Não poderá ser admitido como Administrador da AREL, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta ou colateral até o quarto grau dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 79** - A AREL não se responsabiliza por objetos ou bens de associados, dependentes ou convidados, deixados em suas dependências.

**Art. 80** - O associado que deixar de pertencer ao quadro associativo da AREL não terá direito à restituição de quaisquer contribuições ou mensalidades regulares que houver feito.





# Associação Recreativa Esportiva Londrinense

Rua: Henrique Dias, 567 - Vila Fujita - CEP 86015-810 - Londrina/ PR

Fone / Whatts App: (43) 3315-3400 - www.arel.com.br

PROTOCOLO Nº

29900 -

RTDPJ Londrina - PR

**Art. 81** - É vedado ceder ou emprestar, para uso fora da sede e de suas dependências, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros objetos pertencentes à AREL, sem prévia aprovação da Diretoria.

**Art. 82** - Nenhuma Diretoria poderá transferir à sua sucessora dívidas contraídas e encargos financeiros no valor superior a mil vezes o da mensalidade vigente para o associado proprietário, salvo as decorrentes de programas previamente aprovados ou já definidos por Assembleia Geral.

**Art. 83** - As propostas para modificações ou alterações do Estatuto somente poderão ser apresentadas pela Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal, ou subscritas por 20% (vinte por cento), no mínimo, do quadro social efetivo.

**Parágrafo único.** Todas as propostas devem ser levadas ao conhecimento dos associados, com prazo mínimo de quinze dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 84** - No caso de dissolução da AREL, com observância das cautelas previstas no Estatuto, o patrimônio será partilhado entre os proprietários de ações que estejam quites com a Tesouraria, na proporção dos números destas.

**Art. 85** - A dissolução da AREL, ou sua fusão com outra entidade, somente poderá ser feita em Assembleia Geral com presença, no mínimo, de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto.

**Art. 86** - A Diretoria poderá estabelecer regulamentação sobre as disposições deste Estatuto.

**§ 1º** - Salvo os prazos previstos no Capítulo VI deste Estatuto, que trata das Sanções Disciplinares e do Processo Administrativo Disciplinar, os demais prazos contar-se-ão em dias corridos.

**§ 2º** - Fica permitido o uso e divulgação, sem ônus, de imagem, som, voz e nome de associados e demais frequentadores em materiais institucionais da AREL, salvo expressa ressalva subscrita e protocolizada pelo associado perante a secretaria da instituição.

**Art. 87** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 88** - Este Estatuto entrará em vigor em 31 de março de 2016."

Londrina, 13 de março de 2022.

Wagner Zanon

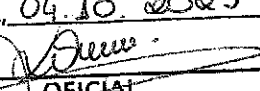
Presidente AREL.

Vitor Finato

Advogado

OAB:

97.853

|                                                                                     |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>ANEXO</b>                                                                        |               |
| Registro de Títulos e Documentos                                                    |               |
| Pessoas Jurídicas                                                                   |               |
| 1º Ofício                                                                           |               |
| Anexo ao Reg. Nº                                                                    | 77/37 Livro A |
| Londrina - PR,                                                                      | 04.10.2023    |
|  |               |
| OFICIAL                                                                             |               |

RECONHECIMENTO  
DE FIRMA NO VERSO



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
(2º RTDPJ: escritório desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)  
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900  
[cartorio.londrina@hotmail.com](mailto:cartorio.londrina@hotmail.com)  
Londrina - Estado do Paraná  
Samira Nara Souza Sampaio – Oficial Interina

PROTOCOLO Nº  
29900 -  
RTDPJ Londrina - PR

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

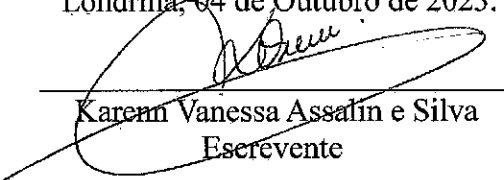
**Certifico é dou fé** que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº 29.900 e averbado sob nº 77/37 em 04/10/2023, no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA LONDRINENSE – AREL, CNPJ 78.640.570/0001-33.

**Documento:** ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 04 de Outubro de 2023.

  
Karen Vanessa Assalin e Silva  
Escrevente

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO  
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC 100,00)  
Funrejus: R\$ 10,56  
Fundep: R\$ 1,27  
ISS: R\$ 0,51  
Distribuidor: R\$ 21,27  
Digitalização: R\$ 0,74  
Funarpen/Selo: R\$ 1,25  
TOTAL: R\$ 60,20

